ESTATUTOS

DA

Sociedade Portugueza de Beneficencia

de PORTO ALEGRE

Aprovados em sessões de Assembléa Geral extraordinarias de 11 e 25 de Outubro de 1908, e com as alterações aprovadas em sessão de 30 de Março de 1924

PORTO ALEGRE
Livraria Americana — J. O. Rontzsch & Cia.
1925

ESTATUTOS

DA

Sociedade Portugueza de Beneficencia

de PORTO ALEGRE

Aprovados em sessões de Assembléa Geral extraordinarias de 11 e 25 de Outubro de 1908, e com as alterações aprovadas em sessão de 30 de Março de 1924

PORTO ALEGRE
Livraria Americana — J. O. Rentzsch & Cia.
1925

ESTATUTOS

DA

Sociedade Portugueza de Beneficencia

de PORTO ALEGRE

Aprovados em sessões de Assembléa Geral extraordinarias de 11 e 25 de Outubro de 1908, e com as alterações aprovadas em sessão de 30 de Março de 1924.

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Artigo 1.º — A Sociedade Portugueza de Beneficencia, estabelecida em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, compõe-se de portuguezes em numero indeterminado e de todas as pessoas de outras nacionalidades que a ella se queiram associar, e tem por fins:

Art. 2.º — Prestar aos socios enfermos e necessitados quarto no hospital da Sociedade, cama, medico, medicamentos e diétas, e, quando faleçam, enterro e sufragios.

§ unico — A Sociedade poderá ter cemiterio particular.

Art. 3.º — E' permittido ao socio pobre e enfermo, casado, que tenha familia em sua companhia, tratar-se em sua casa tendo, neste caso, direito a medico, botica e a uma diaria nunca menor de 3$000 nem maior de 4$000, conforme as necessidades do enfermo e as circunstancias da Sociedade, bem como o enterro e sufragios, quando venha a fallecer.

Art. 4.º — Assistir com os meios necessarios

aos que tiverem de sahir do paiz, ou mudar-se de um Estado para outro como unico recurso, aconselhado pelos medicos da Sociedade, para restabelecimento de graves enfermidades.

Art. 5.º — A Sociedade tambem prestará os soccorros de que trata o art. 2.º aos portuguezes chegados do estrangeiro ou outros Estados do Brasil, embora não sendo socios, em caso de naufragio, desastre ou molestia repentina, provando não terem tres mezes de residencia nesta capital.

§ 1.º — A Sociedade receberá no hospital o socio doente, sem as formalidades de praxe, quando se tratar de caso urgente de perigo de vida, a qualquer hora do dia ou da noite, cumprindo os deveres de caridade em soccorrel-o.

§ 2.º — Em caso de epidemia serão abertas as portas do hospital a tantas pessoas estranhas á Sociedade, quantas possam ser alojadas, sem prejuizo dos associados.

§ 3.º — A Sociedade poderá admitir doentes particulares, de ambos os sexos, obrigando-se alguem por elles a pagar todas as despezas, inclusive as do enterro, em caso de falecimento, sendo a proposta feita por fiador idoneo, a juizo da Directoria.

§ 4.º — E' permittido aos doentes particulares chamarem medico de sua confiança, sendo pago á sua custa.

a) Para a acceitação de doentes particulares será exigido certificado medico de que o enfermo não é portador de tuberculose, sob qualquer de suas modalidades clinicas, febre amarella, peste, cholera morbus e doenças choleriformes, sarampão, escarlatina, variola, diphteria, cataporas e coqueluche.

b) Internado o doente particular, fica sujeito ao regulamento da casa; ao medico director do hospital cabe o dever de tomar conhecimento do que occorrer nos quartos particulares como se fôra nas enfermarias geraes.

c) Só aos doutores em medicina é permittida a assistencia aos doentes particulares.

§ 5.º — Os doentes particulares pagarão uma

diaria nunca menor de 10$000, assim como todos os medicamentos e o mais que fôr requisitado pelo medico assistente.

§ 6.º — Quando o doente particular, do sexo masculino, receber alta passada pelo medico da Sociedade, como radicalmente curado, poderá ser admitido como socio, se assim o entender a Directoria.

§ 7.º — A esposa e filhas dos socios, quando em tratamento no hospital como doentes particulares, gosarão da regalia da taxa minima, na respectiva contribuição da diaria, de accordo com o paragrapho 5.º do art. 5.º

CAPITULO II

Dos socios, sua admissão, qualificação, direitos e deveres

Art. 6.º — Haverá 5 classes de socios: activos, auxiliares, remidos, bemfeitores e benemeritos.

§ 1.º — Não poderão ser admittidos como socios activos, auxiliares ou remidos pessoas maiores de cincoenta annos.

a) Qualquer socio poderá apresentar á Directoria proposta para admissão de socios, que, depois de despachada pelo presidente, irá aos vogaes que a devolverão com o respectivo parecer.

b) A admissão de socios poderá ser por escrutinio secreto e deve constar das actas das sessões da Directoria.

§ 2.º — Socios activos são os nascidos em Portugal ou seus dominios, que contribuirem com 100$000 no acto da acceitação do diploma de socio e pagarem a quantia de 60$000 de um anno de mensalidades adeantadas.

§ 3.º — Compete-lhes acceitar os cargos para que forem eleitos, podendo recusar-se a servir, provando inconvenientes graves ou no caso de reeleição.

Art. 7.º — Socios auxiliares são todos aquelles que não tendo a mesma origem dos socios activos, contribuirem com as mesmas quantias es-

tipuladas para estes, tendo todas as regalias estabelecidas nos artigos 2.º e 3.º e mais a de votarem nas Assembléas Geraes.

Art. 8.º — Socios remidos são as pessoas, de qualquer nacionalidade que, no acto da sua admissão para socios, contribuirem com a quantia de 500$000 ficando, por isso, isentos do pagamento de mensalidades marcadas aos socios activos e auxiliares.

Art. 9.º — São socios bemfeitores as pessoas de qualquer nacionalidade que, no acto de sua admissão para socios, contribuirem com a quantia de um conto de réis ou mais, ficando tambem isentas do pagamento das mensalidades.

Art. 10.º — São socios benemeritos, não só os socios das classes mencionadas, como tambem os estranhos á Sociedade que a ella prestarem relevantes serviços ou que tenham feito donativos que importem em cinco contos de réis, pelo menos.

Art. 11.º — O socio activo ou auxiliar que, estando quite para com a Sociedade, fizer um donativo em dinheiro nunca inferior a 800$000, ficará isento do pagamento de mensalidades e ser-lhe-á dado o titulo de socio bemfeitor.

Art. 12.º — Os socios activos e auxiliares, que tiverem pago 5 annos de mensalidades, podem remir-se do pagamento das mesmas, contribuindo com a quantia de 250$000 e os que tiverem pago 6 ou mais annos com a quantia de 220$000.

Art. 13.º — Os socios activos e auxiliares que não se acharem em dia no pagamento das mensalidades, quando se queiram remir do pagamento das mesmas, o poderão fazer pagando todas as mensalidades em atrazo.

Art. 14.º — O socio que, não estando ausente, deixar de pagar 12 mezes de mensalidades, se reputará ter renunciado á qualidade de socio, podendo, por isso, ser eliminado pela Directoria.

§ 1.º — Os socios atrazados, que pagarem, só poderão pedir soccorros á Sociedade seis mezes depois da data do pagamento de sua divida.

§ 2.º — Sendo o pagamento por trimestre

adeantado, é considerado em atrazo o socio que dever mais de um mez vencido.

§ 3.º — O socio eliminado por falta de pagamento só poderá reentrar para a Sociedade como socio remido, de accôrdo com o art. 6.º, paragrapho 1.º; porém só poderá ter direito aos soccorros 6 mezes depois da data da sua remissão.

Art. 15.º — O socio com ausencia participada ou justificada, tem direito aos soccorros da Sociedade pagando dentro de um mez, após o seu regresso, todas as mensalidades em atrazo e mais um anno adeantado ou a remissão das mesmas, se estivèr no caso do artigo 12.º, do contrario só terá direito aos mesmos soccorros 6 mezes depois do pagamento da divida.

CAPITULO III

Do patrimonio da Sociedade

Art. 16.º — O Patrimonio da Sociedade é formado pelo edificio do hospital da mesma, predios, apolices das dividas publicas federal, estadual ou municipal, acções de sociedades anonymas de reconhecido credito, terreno que adquirir para cemiterio, despezas de adaptação para esse fim, moveis, roupas, alfaias e dos remanescentes da receita da Sociedade que serão empregados para fazer parte do patrimonio.

Art. 17.º — Os bens que constituem actualmente o Patrimonio da Sociedade, e de todos os mais que possa vir a possuir, só poderão ser vendidos por aprovação de Assembléa Geral dos socios, á vista da proposta que lhe deverá ser apresentada pela Directoria e Conselho, expondo os motivos urgentes por que pedem a venda de qualquer objecto que fizer parte do mesmo Patrimonio.

CAPITULO IV

Das reuniões da Sociedade

Art. 18.º — As reuniões geraes serão Ordina-

rias ou Extraordinarias; as Ordinarias serão annualmente convocadas para o mez de Janeiro e as Extraordinarias quando a Directoria julgar conveniente, fazendo, para as Ordinarias, annuncio nos jornaes sómente com antecedencia de oito dias.

Art. 19.º — A primeira reunião Ordinaria tem por fim proceder-se á eleição da Directoria, Conselho Deliberativo e Commissão de exame de contas e proceder-se á leitura do relatorio do presidente da Directoria que finda, bem como receber-se por escripto todas as propostas que forem apresentadas pelos socios para serem estudadas e discutidas na segunda reunião da Assembléa Geral.

Art. 20.º — A segunda reunião Ordinaria, que será convocada no mesmo mez de Janeiro, tem por fim dar posse á nova Administração, proceder-se á leitura do parecer da Commissão de exame de contas e serem discutidas, aprovadas ou prejudicadas as propostas apresentadas na primeira reunião.

Art.º 21.º — E' expressamente vedado tratar-se nas reuniões geraes, Ordinarias ou Extraordinarias, de assumptos extranhos ao fim da Sociedade ou ao objecto para o qual ella tenha sido convocada.

Art. 22.º — As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos socios presentes.

Art. 23.º — As reuniões geraes serão presididas pelo presidente da Directoria ou seu substituto legal, ou pelo presidente honorario, de accordo com a lettra b do § 2.º do art. 36.º

Art. 24.º — Considerar-se-á reunião geral da Sociedade e habilitada para decidir todos os negocios da sua competencia, logo que, no dia, logar e hora marcados no annuncio da convocação, se reunirem 20 socios, sem contar-se os membros da Directoria e Conselho.

Art. 25.º — Se na primeira convocação da Assembléa Geral não se reunir o numero de socios marcados no artigo antecedente, uma hora depois da que fôr annunciada se fará segunda convocação, e uma hora depois da que fôr annunciada

para esta segunda convocação se considerará constituida a Assembléa Geral com os socios que se acharem presentes, incluidos os membros da Directoria e Conselho.

§ 1.º — Para reuniões de Assembléa Geral Extraordinaria se fará annunciar com 15 dias de antecedencia, fazendo constar no respectivo annuncio qual o fim da convocação.

§ 2.º — As reuniões da Assembléa Geral Extraordinaria poderão funccionar com numero não inferior a 25 socios, exceptuando os membros da Directoria e Conselho.

§ 3.º — Se na primeira e segunda reuniões não comparecer o numero de socios previsto no paragrapho 2.º, se annunciará terceira convocação, sómente com o prazo de 8 dias, que funccionará com o numero que comparecer considerando-se, neste caso, válidas e legaes as resoluções tomadas.

§ 4.º — A Directoria é a unica competente para pedir a convocação da Assembléa Geral Extraordinaria.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 26.º — Para se proceder á eleição da Directoria, Conselho Deliberativo e Commissão de contas, o 1.º secretario ou quem suas vezes fizer, em seguida á leitura do relatorio do presidente da Directoria, fará uma relação com os nomes de todos os socios que se acharem presentes; por ella fará a chamada para a votação, recebendo o presidente as listas, que depositará em tres urnas colocadas em cima da mesa, contendo cada uma o distico das listas que deve receber.

§ unico. — São elegiveis para a Administração só os socios nascidos em Portugal ou seus Dominios, exceptuada a Commissão de exame de contas, que póde ser constituida por socios de qualquer categoria.

Art. 27 — Não são admittidos a votar na

eleição para a Commissão de exame de contas os membros da Directoria, Conselho Deliberativo e quaesquer outros socios que fizerem parte da Administração da Sociedade.

Art. 28.º — As listas para a eleição da Directoria deverão conter 18 nomes, para o Conselho Deliberativo 24, e para a Commissão de exame de contas 3.

Art. 29.º — O presidente, depois de recolhidas todas as listas, nomeará dentre os socios presentes dois para servirem de escrutinadores na apuração da votação.

Art. 30.º — Serão membros da Directoria os 9 mais votados e os outros 9 os suplentes; membros do Conselho Deliberativo os 12 mais votados e os outros 12 os suplentes; e o relator da Commissão de exame de contas o que os eleitos escolherem entre si. No caso de empate, será decidido pela sorte na mesma reunião e em acto continuo.

Art. 31.º — No caso de empate na votação entre os membros da Directoria e Conselho e seus suplentes, a sorte decidirá qual deverá ser o proprietario ou suplente.

Art. 32.º — O Secretario participará aos novos eleitos a sua eleição por meio de oficio, até ficar completo o numero dos membros da Directoria e Conselho e, se houver tantas recusas que fique exgotado o numero dos mais votados e todos os suplentes, a Directoria elegerá entre os socios os que forem necessarios para preencher as vagas que houver na Directoria e Conselho.

§ unico — Se, neste ultimo caso, forem mais de tres as vagas na Directoria, será considerada acéphala a Administração e convidado o presidente honorario a exercer a sua competencia.

Art. 33.º — Os nove membros da Directoria farão entre si a eleição dos cargos da mesma Directoria, nos dias que decorrerem da 1.ª á 2.ª reunião da Assembléa Geral ordinaria no mez de Janeiro (art. 18), para que a segunda reunião da Assembléa Geral possa já ser presidida pelo novo

presidente e representada a Sociedade por todos os novos eleitos.

Art 34.º — Compete á Directoria eleita participar á Directoria que findou qual o resultado do exame das contas da sua gerencia, baseada no parecer apresentado pela Commissão de exame das mesmas.

CAPITULO VI

Da Administração da Sociedade

Art.º 35 — Compõe se a administração da Sociedade de uma Directoria composta de 9 membros e do Conselho Deliberativo de 12 (art. 30.º)

Art. 36.º — A Directoria é composta de um Presidente, um vice-presidente, um 1.º secretario, um 2.º secretario, um thesoureiro, um 2.º thesoureiro e 3 vogaes.

§ 1.º — E' conservado o cargo de Presidente honorario.

§ 2.º — Ao Presidente honorario compete:

a) Assumir a presidencia quando fique acéphala a administração da Sociedade (art. 32.º—§ unico) e dentro de quinze dias convocar uma sessão de Assembléa Geral Extraordinaria, para eleger a Directoria que tenha de completar o tempo da resignataria.

b) Fazer parte de todas as reuniões da Sociedade e acceitar a presidencia das Assembléas Geraes quando lhe seja oferecida pelo presidente efectivo.

Art. 37.º — E' da exclusiva competencia da Directoria:

§ 1.º — Velar na guarda dos Estatutos e Regulamentos da Sociedade.

§ 2.º — Tomar todas as medidas convenientes para se conseguir o fim da Sociedade.

§ 3.º — Organizar os Regulamentos da Sociedade e do cemiterio, sendo depois aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4.º — Crear os empregos que forem necessarios.

§ 5.º — Nomear os empregados, estipular os

seus vencimentos e despedil-os quando julgar conveniente a bem do serviço da Sociedade.

§ 6.º — Tomar contas ao thesoureiro sempre que o julgar conveniente.

§ 7.º — Marcar as despezas ordinarias e extraordinarias da Sociedade.

§ 8.º — Empregar os remanescentes da Receita da Sociedade para o fim designado no art. 16.º, e com a segurança marcada no mesmo artigo.

§ 9.º — Propôr á Assembléa Geral a reforma ou modificação dos Estatutos e ao Conselho Deliberativo a reforma ou modificação dos Regulamentos da Sociedade.

§ 10.º — Providenciar em todos os casos que não estejam clara e distinctamente marcados nos Estatutos e Regulamentos da Sociedade.

§ 11.º — Representar a Sociedade em todos os seus contractos e sustentação dos seus direitos, ou delegar esses poderes.

§ 12. — Requisitar da Assembléa Geral as commissões que julgar necessarias para a reforma dos Estatutos, Regulamentos e para tudo mais que entender conveniente para a boa marcha e prosperidade da Sociedade, podendo designar de quantos membros deverão ser as mesmas commissões e por quem compostas, ficando tudo sujeito á aprovação da Assembléa Geral.

§ 13.º — Conferir o titulo de Presidente Honorario e dar diplomas de socios benemeritos, não só aos socios que prestarem relevantes serviços, como a extranhos á Sociedade, por igual motivo, participando o presidente da Sociedade, em seu relatorio annual, a quem foram dados taes diplomas e qualidade dos serviços prestados.

Art. 38.º — Ao socio que estiver fazendo parte da Administração não será conferido o diploma de benemerito.

CAPITULO VII

Das atribuições e encargos dos membros da Directoria

Art. 39.º — Ao presidente compete:

§ 1.º — A convocação da reunião dos socios.

§ 2.º — Presidir as reuniões de Assembléa Geral ordinarias e extraordinarias, Conselho e Directoria.

§ 3.º — Apresentar, na primeira reunião da Assembléa Geral ordinaria, um relatorio do estado da Sociedade, seu Patrimonio, rendas e sua aplicação e de todas as occorrencias havidas na Sociedade durante o anno da sua Administração.

§ 4.º — Convocar a reunião da Directoria, pelo menos uma vez por mez.

§ 5. — Pertencem-lhe todas as mais atribuições e encargos marcados nos Regulamentos da Sociedade.

Art. 40.º — O vice-presidente substitue o presidente em todas as suas atribuições e encargos.

Art. 41.º — Ao 1.º e ao 2.º secretarios compete fazer as actas das reuniões da Assembléa Geral, Directoria e Conselho e toda a correspondencia.

Art. 42.º — Ao thesoureiro compete:

§ 1.º — Fazer applicação do dinheiro da Sociedade conforme lhe for determinado pela Directoria.

§ 3.º — Pagar toda a despeza da Sociedade pelas contas apresentadas, exigindo do apresentante o — pague-se — do presidente da Directoria e o competente recibo da mesma conta.

§ 4.º — Depositar em bancos, caixa economica ou outro qualquer estabelecimento de inteiro credito, a quantia que exceder de 1:000$000 existente em seu poder.

§ 5.º — Proceder ou mandar proceder á cobrança das mensalidades dos socios, e mais dinheiros da Sociedade, para o que terá um cobrador que receberá a porcentagem que fôr arbitrada pela Directoria.

§ 6.º — Apresentar no fim do anno o balanço geral da Sociedade, extrahido da escripta commercial que a Sociedade iniciará em 1.º de Janeiro de 1909, e um mapa dos donativos feitos á Sociedade, seus valores e de quem recebidos.

§ 7.º — Escripturar o livro da Receita e Des

peza da Sociedade e o livro de matricula e annaes, tudo com clareza e asseio.

§ 8.º — Facultar á Commissão de exame de contas todos os livros a seu cargo, documentos, titulos e outros haveres pertencentes á Sociedade, para o devido exame.

§ 9.º — Terá, para o coadjuvar na escripturação a seu cargo, um escripturario nomeado pela Directoria, percebendo o ordenado que pela mesma fôr estipulado.

§ 10.º — O segundo thesoureiro substitue o primeiro thesoureiro em todas as suas attribuições e encargos.

Art. 43.º — Aos vogaes compete:

§ 1.º — Procurar por todos os meios ao seu alcance augmentar o pessoal da Sociedade, convidando e propondo para socios o maior numero de individuos possivel, syndicando préviamente das circumstancias e comportamento desses e daquelles de que a Directoria lhes incumbir.

§ 2.º — Visitar amiudadas vezes os socios enfermos que estiverem recebendo os soccorros da Sociedade para seu tratamento em suas casas (art. 3.º) participando á Directoria o estado dos mesmos e se são de justiça os soccorros que estiverem recebendo da Sociedade.

CAPITULO VIII

Das atribuições e encargos dos membros do Conselho Deliberativo e Commissão de exame de contas

Art. 44.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

§ 1.º — Aprovar, modificar ou regeitar os Regulamentos da Sociedade organizados pela Directoria (§ 3.º do art. 37.º).

§ 2.º — Fazer parte da Administração do hospital da Sociedade pela forma determinada no regulamento do mesmo.

§ 3.º — Reunir-se sempre que for convidado pelo presidente da Directoria.

§ 4.º — Velar pelo credito da Sociedade em

tudo o que diz respeito á Administração do hospital a seu cargo e pela economia nas despezas do mesmo.

§ 5.º — Fazer parte das reuniões da Directoria, para os casos marcados nestes Estatutos e sempre que o presidente da Directoria entender que precisa consultal o.

Art. 45.º — A' Commissão de exame de contas compete:

§ 1.º — Examinar toda a escripturacão e documentos da Administração finda e conferir os haveres da Sociedade.

§ 2.º — Apresentar por escripto seu parecer na segunda sessão de Assembléa Geral ordinaria.

Disposições geraes

Art. 46.º — Não podendo a Sociedade arrogar a si o caracter de associação perpetua, será ella dissolvida quando occorrerem circumstancias que não se possam prevenir nem designar.

Art. 47.º — Uma vez resolvida pela Directoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo a dissolução da Sociedade, o presidente convocará uma reunião de Assembléa Geral Extraordinaria e á vista das razões circumstanciadamente expostas no relatorio do presidente da Directoria, dará ou negará o seu assentimento á resolução.

Art. 48.º — Decidida que seja pela Assembléa Geral a dissolução da Sociedade, ficará a Directoria encarregada da liquidação e dará destino ao liquido producto, de conformidade com a resolução que houver tomado a mesma Assembléa Geral a tal respeito.

Art. 49.º — O presidente e membros da Directoria ficam auctorisados para demandar e ser demandados e para exercer livre e geral Administração e plenos poderes, nos quaes devem, sem reserva alguma, considerar-se comprehendidos e outorgados todos, mesmo em causa propria.

Art. 50.º — Ficam revogados os Estatutos de 31 de Dezembro de 1893, bem como todas as deliberações anteriores ás consignadas na presente lei.

§ 1.º — Ficam revogadas as alterações de 28 de Maio de 1911, 25 de Janeiro de 1920 e o paragrapho unico do artigo 12.º, bem como todas as deliberações anteriores ás consagradas na presente Lei.

Art. 51.º — Estes Estatutos entrarão em pleno vigor em 1.º de Janeiro de 1909 e serão registrados na forma da Lei.

§ 1.º — Estas alterações, que forám aprovadas em Sessão de Assembléa Geral Extraordinaria de 30 de Março de 1924, entrarão em pleno vigôr em 1.º de Julho do mesmo anno e serão registradas na forma da Lei.

Porto Alegre, 30 de Março de 1924.

O Presidente

Antonio Francisco de Castro

O 1.º Secretario

Francisco Dias de Miranda

Marcos Alencastro de Andrade, Official do Registro Geral de hypothecas e Lei Torrens, do Municipio de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico que, para os efeitos do Decreto numero cento e setenta e trez de dez de Setembro de mil oitocentos e noventa e trez, foram n'esta data inscriptos no livro respectivo, a folhas vinte e quatro, numero noventa, os Estatutos da Sociedade Portugueza de Beneficencia, com séde n'esta Capital, publicados no jornal *A Federação* numero sete, de oito de Janeiro do corrente anno, cujo exemplar ficou archivado n'este cartorio. Eu, Mario Moraes, sub-official do Registro, que escrevi.

Porto Alegre, 13 de Janeiro de 1909.

O official, *Marcos Alencastro de Andrade*

(Estava inutilizada uma estampilha estadual de tresentos réis e um sello addicional de vinte réis).

C. e sello.....	2$320
Inscripção e archivamento.....	18$000
	20$320

Palemon Saraiva, ajudante, em pleno exercicio, do official privativo do Registro Especial na séde do municipio de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico que, nesta data, sob n. 219, a folhas 42 v. do Livro n. 1 de *Registro de Sociedades Civis*, deste cartorio, fiz a inscripção das alterações feitas nos estatutos da *Sociedade Portugueza de Beneficencia de Porto Alegre*, approvadas em Assembléa Geral Extraordinaria realizada em 30 de Março do corrente anno, de conformidade com a publicação feita no n. 131, de 6 do corrente mez e anno, do jornal local *A Federação*, cujo exemplar archivei neste cartorio. O referido é verdade, do que dou fé. — Eu, Palemon Saraiva, ajudante do official do Registro Especial em pleno exercicio, a escrevi e assigno.

Porto Alegre, 12 de Junho de 1924.

O ajudante do official em pleno exercicio

(a.) *Palemon Saraiva*

Inscripção..	40$000
Certidão.....	3$000
Sello.....	$400
	43$400

Saraiva